



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 010/2001:

**ALTERA REDAÇÃO DO INCISO I DO
ARTIGO 66 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE COLATINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e eu, Presidente, nos termos do Artigo 66, Parágrafo 7º, da Constituição Federal e Artigo 76, Parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Colatina, PROMULGO a seguinte Emenda:

Artigo 1º - O Inciso I do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 66 – Não Perderá o Mandato o Vereador.

Inciso I – Investido no cargo de Diretor ou equivalente de repartições públicas Municipal, Estadual, Federal, Secretário Estadual e Ministro de Estado desde que se afaste da Vereança.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 10 de Setembro de 2001.

PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

SECRETÁRIO